



COMUNICADO SOBRE TRANSAÇÃO ENTRE PARTES RELACIONADAS

CSN MINERAÇÃO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 08.902.291/0001-15

NIRE 31.300.025.144

A **CSN Mineração S.A.** (B3: CMIN3) em atendimento ao disposto no Anexo F à Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral, a seguinte transação entre partes relacionadas:

Nome das Partes	CSN Mineração S.A. ("CMIN") e MRS Logística S.A. ("MRS")
Transação	8ª Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas e Eventuais Operações Acessórias Contrato nº S12123791 / R12123791 / S12124151 foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") da MRS.
Relação com a Companhia	CMIN pertence ao grupo de controle da MRS.
Data da Transação	7 de maio de 2026.
Objeto do Contrato	<p>O aditivo ao contrato de transporte tem por objeto:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) prorrogar a vigência do contrato até 31/12/2041;(ii) estabelecer volumes (tonelagens básicas anuais) para o período de 2027 a 2034 e regras para fixação dos programas anuais de transporte;(iii) ajustar condições operacionais do contrato. <p>O processo de assinatura do Aditivo foi iniciado pelas partes no dia 30 de abril de 2026 e finalizado no dia 07 de maio de 2026.</p>
Principais Termos e Condições	<ul style="list-style-type: none">(i) Garantia de Receita Anual (<i>take or pay</i>), mediante a qual o cliente obriga-se a disponibilizar, e a MRS a transportar, volumes mínimos de carga estabelecidos;(ii) Prazo de vigência contratual por mais 15 (quinze) anos (2011 a 2041);(iii) Condições de faturamento e recebimento dos valores devidos à MRS;(iv) Atribuição de responsabilidade pelas partes quanto a danos diretos;(v) Estabelecimento de condições operacionais com a devida delimitação das responsabilidades atribuídas a cada parte;(vi) Previsão de penalidades de multa e/ou rescisão em caso de descumprimento contratual;(vii) Previsão das disposições legais aplicáveis relativas a caso fortuito e força maior.

COMUNICADO SOBRE TRANSAÇÃO ENTRE PARTES RELACIONADAS

	<p>(viii) Obrigações de (a) confidencialidade; (b) proteção de dados pessoais nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); e (c) normas anticorrupção e diretrizes de responsabilidade socioambiental;</p> <p>(ix) cláusula de resolução de controvérsias, com estipulação expressa do Foro competente.</p>
<p>Se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo:</p>	<p>a) de decisão dos emissores acerca da transação, descrevendo essa participação:</p> <p>Durante as negociações do contrato, foram observadas condições comutativas e compatíveis com as práticas no mercado. Ademais, no âmbito do processo decisório em sede da AGE a CMIN e sua controladora Companhia Siderúrgica Nacional (“CSN”) abstiveram-se de votar na deliberação que aprovou a celebração do referido aditivo.</p>
	<p>b) de negociação da transação como representantes dos emissores, descrevendo essa participação:</p> <p>Os conselheiros da MRS indicados pela CMIN e por sua controlada CSN não atuaram nas negociações desse contrato.</p>
<p>Justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do emissor considera que a transação observou condições comutativas ou previu pagamento compensatório adequado, informando:</p>	<p>a) se o emissor solicitou propostas, realizou algum procedimento de tomada de preços, ou tentou de qualquer outra forma realizar a transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados:</p> <p>Por tratar-se de celebração de aditivos a contrato comercial anteriormente celebrado, não coube tentativas de celebração da transação com terceiros. A celebração dos aditivos contratuais ocorreu em condições equitativas às praticadas pelo mercado.</p>
	<p>b) as razões que levaram os emissores a realizar a transação com a parte relacionada e não com terceiros:</p> <p>A transação foi realizada com a MRS por se tratar de um aditamento ao contrato de transporte já firmado, anteriormente.</p>
	<p>c) a descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação:</p> <p>A transação foi formalizada por escrito, mediante a celebração de aditamento contratual com cláusulas padronizadas pela CMIN e MRS, no qual estão previstos os direitos e obrigações de todas as partes envolvidas,</p>



COMUNICADO SOBRE TRANSAÇÃO ENTRE PARTES RELACIONADAS

	garantias, condições de pagamento, multas e indenizações, responsabilidades das partes, soluções de conflitos e outros, tal como feito nas demais transações onde não são envolvidas partes relacionadas.
--	---

São Paulo, 19 de maio de 2025.

Pedro Barros Mercadante Oliva

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
CSN MINERAÇÃO S.A.